

IMI – 2024 A COBRAR EM 2025

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, e n.º 2, do artigo n.º 112-A, do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de 2013, se fixem as taxas de IMI para 2025 em:

- **Prédios Urbanos:**

- **Em geral: 0,30 %**

- **Dedução fixa da taxa de IMI famílias de:**

- **30 € para agregados familiares com 1 dependente;**
- **70 € para agregados familiares com 2 dependentes;**
- **140 € para agregados familiares com 3 dependentes ou mais.**

- **Outras Situações:**

- A taxa prevista anteriormente e correspondente à alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo do CIMI, é **elevada, anualmente, ao triplo** nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio bem como, prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.
- Se **majora em 30% (0,39%)** a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, na área de intervenção do plano de urbanização da cidade e nas áreas e freguesias cujo levantamento já se efetuou em anos anteriores, e considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua atual redação).
- Se **majora no triplo (2,4%)**, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situações de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20€ por cada prédio abrangido nos termos do n.º 9 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual.